

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 1.0660-001.213/89-16

Sessão de 08 de julho 1993

ACÓRDÃO Nº 108-00.372

RECURSO Nº : 74.489 - FIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987

RECORRENTE : ARMARINHO TERRA LTDA.

RECORRIDA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA (MG)

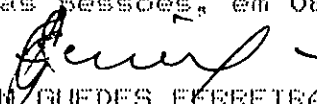
PIS-DEDUÇÃO - DECORRENCIA - Ao processo decorrente não cabe outra sorte senão ao decidido no processo matriz.

Recurso parcialmente provido.

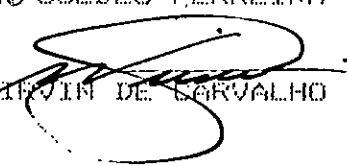
Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **ARMARINHO TERRA LTDA.:**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), que negava provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA

- PRESIDENTE


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA

- RELATOR

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL Nº RP/108-0.046

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, SANDRA MARIA DIAS NUNES e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10660-001.213/89-16
ACÓRDÃO Nº 108-00.372

RECURSO Nº: 74.489

RECORRENTE: ARMARINHO TERRA LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo decorre de outro instaurado contra o mesmo contribuinte, relativo ao I.R.P.J., por omissão de receita verificado no exercício de 1987, exigindo-se, neste, o correspondente PIS-DEDUÇÃO.

Os fatos e as cominações legais estão devidamente identificados nos autos, sendo a impugnação e o recurso tempestivos.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly "M. Silva", written over a faint circular stamp or outline.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10660-001.213/89-16
ACÓRDÃO Nº 108-00.372 .

V O T O

Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - RELATOR:

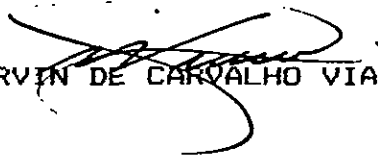
O processo foi regularmente instaurado, está devidamente instruído e o recurso é tempestivo.

O presente feito decorre de outro principal, instaurado contra o mesmo contribuinte, não lhe cabendo, desta forma, outra decisão senão a adotada naquele.

Isto posto, conheço do recurso por tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para adequar a exigência ao processo matriz, excluindo-se da base tributável os valores correspondentes a «pro labore» e distribuição de lucros.

Este o meu voto.

Brasília (DF), em 08 de julho de 1993


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - RELATOR

